



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 05 DE MAIO DE 2023 AUTORIA VER. GERALMINO ALVES R. NETO-PSB.

ALTERA DISPOSTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4673 DE 28  
DE ABRIL DE 2023.

LIDO EM 08/05/2023

ENCAMINHADO À 08/05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

08/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

08/05/2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/05/23


Ano 2023

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º055 , Liv. 027, Fls.001 Em 05/05/2023

às 026 hs.



Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. /2023

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

**PROJETO DE LEI N. 026/2023, DE 5 DE MAIO DE 2023**

Altera disposto da Lei Municipal nº  
4673 de 28 de abril de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4673 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As placas serão instaladas e mantidas pela Prefeitura e seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo, contendo a inscrição "Adote uma Placa".*


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 5 de maio de 2023.

**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)**  
Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/05/2023

  
Gilmar Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

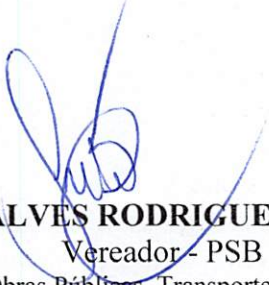
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, alteração ao Projeto de Lei que institui no Município de Barra do Garças - Adote uma Placa, cujo objetivo é contribuir com a Cidade criando um elo de parceria entre o Poder Público Municipal, e à sociedade civil organizada, vez que, os interessados aproveitam para colaborar e expor sua marca em diversos pontos da cidade, e por outro lado, o Poder Executivo aumentará sua capacidade de atendimento de um serviço muito solicitado pela população.

Face aos motivos expostos, é que solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei. Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 5 de maio de 2023.

  
**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)**  
Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO - PSB E OUTRO (ALTERA DISPOSTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.673 DE 28 DE ABRIL DE 2023). Segue Lei em Anexo.

Barra do Garças-MT, 10 de maio de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Arquivo - Portaria 050/2023



**LEI Nº 4.673 DE 28 DE Abril DE 2023.**  
Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Ver. Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB

Dispõe sobre a criação do projeto "adote uma placa" e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra do Garças o Projeto "ADOTE UMA PLACA" que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Adote um Placa. "

I- A identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, poderão ser aplicadas nelas:

II- Sinalizações ou placas que contenham instruções que sejam de competência do Município;

III- A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral e outras de competências do Município;

IV- Aumento do número de placas de identificação na cidade;

V- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;

VI- Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º- As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

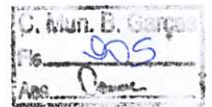
Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor.

Art. 4º- A propaganda deverá estar contida na própria placa confeccionada.

§ 1º- As entidades que adotarem as placas de ruas poderão nelas explorar publicidade, previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, para as placas adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT



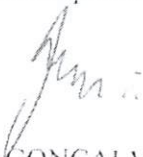
§ 2º - O espaço usado para propaganda nas placas de Ruas será de até 20% do tamanho total da placa.

Art. 5º - As placas serão custeadas por cada empresa, e a instalação das placas passará ser de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As placas adotadas terão o mesmo tamanho padronizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de Abril  
de 2023.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 066/2023**

*Projeto de Lei 026/2023 de 05 de maio de 2023  
de autoria do Vereador Geralmino Alves R.  
Neto-PSB que "Altera dispositivo de Lei  
Municipal, nº 4.673 de 28 de abril de 2023."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei 026/2023 de 05 de maio de 2023 de autoria do Vereador Geralmino Alves R. Neto-PSB que "Altera dispositivo de Lei Municipal, nº 4.673 de 28 de abril de 2023."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da alteração.
03. Já o projeto altera os artigos mencionados da referida norma legal.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

PLL 026/2023

Página 1 de 2

(...)"

07. Por outro lado, a regra é que, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a Câmara nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos vereadores.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de maio de 2023.

  
**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

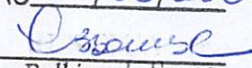
Projeto de Lei nº 026/2023 de  
autoria Vereador GERALMINO ALVES  
R. NETO-PSB

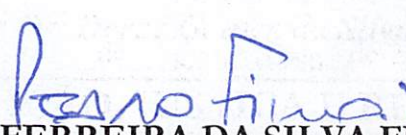
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

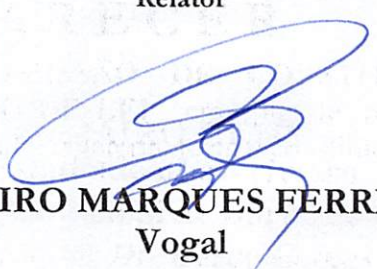
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de maio de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 15/05/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**


**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 026/2023 de  
autoria Vereador GERALMINO ALVES R.  
NETO-PSB

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de maio de 2023.

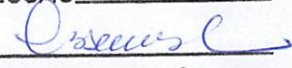
  
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Relator

  
Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**  
Vogal

**APROVADO**

EM SESSÃO    /    /   

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

## PARECER

Projeto de Lei nº 026/2023 de  
autoria Vereador GERALMINO ALVES  
R. NETO-PSB

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de maio de 2023.

✓  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Presidente

✓  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 15/05/2023  
*Cilma Balbino de Souza*  
Cilma Balbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 026/2023 DE AUTORIA VER. GERLAMINO ALVES R. NETO-PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			Presistente
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/05/2023

*Cinna Balbino de Sousa*  
Cinna Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996